

 Secretaria de Desenvolvimento Sustentável e Turismo	 Instituto Água e Terra Diretoria de Controle de Recursos Ambientais	Licença de Operação Nº 36844 Validade 01/12/2026 Protocolo 178002392
--	--	--

O Instituto Água e Terra - IAT, com base na legislação ambiental e demais normas pertinentes, e tendo em vista o contido no expediente protocolado sob o nº 178002392, expede a presente Licença de Operação à:

01 IDENTIFICAÇÃO DO AUTORIZADO

Razão Social - Pessoa Jurídica / Nome - Pessoa Física INTERLIGAÇÃO ELÉTRICA IVAÍ S.A			
C.G.C. - Pessoa Jurídica / C.P.F. - Pessoa Física 28052123000195		Inscrição Estadual - Pessoa Jurídica / R.G. - Pessoa Física ISENTO	
Endereço RUA CASA DO ATOR, 1155, 4º ANDAR, CONJ. 42			
Bairro VILA OLÍMPIA	Município São Paulo	UF SP	Cep 04546004

02 IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

Empreendimento SUBESTAÇÃO 525 KV LONDRINA	
Tipo de empreendimento/atividade SUBESTAÇÃO 525 KV LONDRINA	
Endereço RODOVIA PR 445 KM 15	Bairro *****
Município Londrina	Cep 000000
Corpo Hídrico do Entorno *****	Bacia Hidrográfica Iguaçu
Destino do Esgoto Sanitário *****	Destino do Efluente Final *****

03 REQUISITOS DO LICENCIAMENTO DE OPERAÇÃO

- Súmula desta licença deverá ser publicada no Diário Oficial do Estado e em jornal de grande circulação local ou regional, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, nos termos da Resolução CONAMA nº 006/86.
- Esta LICENÇA DE OPERAÇÃO tem a validade acima mencionada, devendo a sua renovação ser solicitada ao IAP com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias.
- Quaisquer alterações ou expansões nos processos de produção ou volumes produzidos pela indústria e alterações ou expansões no empreendimento, deverão ser licenciados pelo IAP.
- Esta LICENÇA DE OPERAÇÃO deverá ser afixada em local visível

Detalhamento dos Requisitos de Licenciamento

A presente Licença foi emitida com base nas vistorias realizadas e no Parecer da Equipe Técnica Multidisciplinar e também de acordo com o que estabelece o Código Florestal Brasileiro, Lei federal nº 12.651/2012, o Artigo 8º, Inciso III da Resolução CONAMA nº 237/97, Artigo 3º, Inciso VII da Resolução CEMA nº 107/2020 e Resolução SEDEST nº 13/2021 e demais bases legais pertinentes. Aprova a operação do empreendimento bem como estabelece os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos nesta fase de Licenciamento Ambiental, não dispensa, tão pouco, substitui quaisquer outros Alvarás e/ou Certidões de qualquer natureza a que, eventualmente, esteja sujeita, exigidas pela legislação federal, estadual ou municipal.

DADOS DO EMPREENDIMENTO:

Trata-se da Subestação de Energia Londrina 525, ampliação do pátio de 525 kV da existente Subestação Eletrosul, instalada no município de Londrina, no estado do Paraná, com coordenadas de referência 485.511,129 E, 7.405.066,032 S (UTM, SIGARS 2000, 22 J) . A ampliação é caracterizada pela instalação de dois novos módulos de entrada de linha e um módulo de interligação de barras

CONDICIONANTES:

- 01) Dar continuidade ao cumprimento, implementação e execução de todos os programas e recomendações exaradas nos estudos (EIA e PBA), mantendo-os num prazo mínimo de doze meses com orçamento compatível à sua execução, à exceção daqueles definidos com prazo distinto.

 Secretaria de Desenvolvimento Sustentável e Turismo	 Instituto Água e Terra Diretoria de Controle de Recursos Ambientais	Licença de Operação Nº 36844 Validade 01/12/2026 Protocolo 178002392
02) Deverá ser mantida a apresentação, ao IAT, de relatórios de todos os Programas e Subprogramas no PBA e outros a serem estabelecidos, com manifestações conclusivas sobre os dados apresentados, em periodicidade conforme apresentado. Aqueles que não estiverem definidos o prazo de entrega, deverão ser enviados mensalmente. 03) Todos os programas a serem mantidos na fase de operação, implementados e ou complementados, deverão ter as suas respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica -ART, ou equivalente, devidamente recolhidas junto aos Conselhos Regionais Profissionais e anexadas aos respectivos projetos. 04) Apresentar Matrícula(s) atualizada(s) do(s) imóvel(is) afetado(s) pelo empreendimento; 05) Deverão ser observadas conforme programa estabelecido, as medidas de controle da erosão na fase de operação, que deverão constar na apresentação dos relatórios. 06) Deverão ser recuperadas conforme programa estabelecido as áreas alteradas pela implantação do empreendimento, inclusive o canteiro de obras, devendo ser apresentado o Plano de Recuperação das Áreas Degradadas - PRAD, retornando as condições próximas as originais do terreno. 07) Apresentar em até 120 dias a conclusão do Programa de Desmobilização de Obras e demais programas que estão vinculados à conclusão do mesmo, relativo a etapa de instalação. 08) Dar continuidade ao monitoramento dos níveis sonoros, seguindo as premissas da Resolução CONAMA 01/90 e da NBR 10151, em decorrência da entrada em operação das Linhas de Transmissões previamente definidas em outros licenciamentos ambientais. 09) A presente Licença Ambiental de Operação poderá ser suspensa, se constatada a violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais, omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a sua emissão, conforme disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA nº 237/97. 10) O não cumprimento à legislação vigente sujeitará o empreendedor e/ou seus representantes às sanções previstas na Lei Federal nº 9.605/1998 e decretos regulamentadores. 11) A concessão desta licença não impedirá exigências futuras, decorrentes do avanço tecnológico ou da modificação das condições ambientais, conforme Decreto Estadual nº 857/79, art. 7º, parágrafo 2º. 12) As ampliações ou alterações no empreendimento ora licenciado de conformidade com o estabelecido pela Resolução CEMA nº 107/2020 de 09 de setembro de 2020, ensejarão novos licenciamentos, prévio, de instalação e de operação, para a parte ampliada ou alterada. 13) O empreendedor deverá pronunciar-se sobre o aceite dos presentes condicionantes em até 30 dias após o recebimento desta licença.		
Local e data CURITIBA, 01 de dezembro de 2021		
O proprietário requerente acima qualificado não consta nesta data, como devedor no cadastro de autuações ambientais do Instituto Ambiental do Paraná.	Carimbo e assinatura do representante do IAP	

Documento: **LO_36844_SE_525KV_LONDRINA_17.800.239_2.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Jose Volnei Bisognin** em 01/12/2021 14:28.

Inserido ao protocolo **17.800.239-2** por: **Vanderlei Pereira Peres** em: 01/12/2021 14:21.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
5f498ce8679359880d1a8d783c06126a.